

AVERBAÇÃO

A UG DEVERÁ PUBLICAR EM BOLETIM INTERNO (BI) A AVERBAÇÃO DO REQUERIMENTO.

BOLETIM INTERNO

no TPM nº 069/03, fica alterada para o valor de R\$2.088,48 (Dois mil, oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), equivalente à graduação de 2º Sgt, a contar de 29 JUL 12, com cota-parte de 1/2 (um meio) da pensão, seja alterada a ficha cadastro da referida pensionista, fazendo constar o seguinte:

- no campo 20 (Número de Cotas-Partes), a alteração (Alt 2) para 01/02 (metade).

Em consequência, a Seção de Inativos e Pensionistas e demais interessados tomar conhecimento e providências.

(Solução à Nota nº 310/SIP, de 24 SET 12)

13. TÍTULO DE PENSÃO MILITAR - Recebimento

Foram recebidos nesta OM, em 30 AGO 12, por meio do DIEx nº 128MB-Pens-SII/2 Cmt do 2º RM, de 24 AGO 12, do Ch do EM da 2º RM, 01 (uma) cópia do Parecer nº 110 MB-Pens-SII/2 de 7 AGO 12, do Ch SIP/2º RM, as Apostilas Complementares nº 048, 049, e 050 MB/2012-SII/2 (Alteração de Valores), de 24 AGO 12, todas do Ch da SIP/2º RM, em 03 (três) vias e os Títulos de Pensão Especial nº 126, 127 e 128MB/2012-SIP/2 (Filha de Ex-Combatente), de 24 AGO 12, todos do Ch do SIP/2º RM, em 03 (três) vias, onde o Ch do SIP/2º RM, no uso das atribuições previstas no Art 51 do Regulamento de Pensões Militares, aprovado pelo Decreto nº 49.096/60 e considerando o despacho concessório do Cmt da 2º RM, publicado no Aditamento ao Boletim Interno nº 153, de 20 AGO 12, no BIR nº 062, de 24 AGO 12, DECLARA respectivamente que DEJANIRA FELICIANO GARCIA, Idt nº 8.773.999 SSP/SP, CPF nº 164.534.648-02, nascida em 7 AGO 1949, SÔNIA APARECIDA MATOS RIBEIRO DA SILVA, Idt nº 12.431.651-7 SSP/SP, CPF nº 051.276.568-50, nascida em 17 JUN 1955 e MARIA DE FÁTIMA MATOS DA SILVA, Idt nº 6.575.300-8 SSP/SP, CPF nº 164.536.458-58, nascida em 3 FEV 1954, têm direito, na condição de filhas do Ex-Cmb FEB BENEDICTO DA SILVA MATOS, Idt nº EB 1G-299.491, falecido em 18 AGO 1963, à PENSÃO ESPECIAL EM REVERSÃO, correspondente à remuneração de 2º Sargento, conforme estabelece o Art 30, da Lei nº 4.242/63, combinado com o Art 17, da Lei nº 8.059/90 e a Decisão nº 238/2001 - TCU - 1ª Câmara, a contar de 3 MAIO 1995, data do óbito da Pens ÁUREA FELICIANO MATOS, Prec/CP 99/0313817, Idt nº E 3 023.566.215-7, CPF nº 169.368.928-68, viúva do instituidor, observada a prescrição quinquenal, Decre 20.910, de 6 JAN 32 e para fins financeiros a contar de 14 JUN 07, (cinco anos contados da data de o requerimentos), com cota-parte de 1/3 (um terço).

Estas pensões são isentas de imposto de renda, de acordo com o inciso XXXV, do art 39 do Decreto nº 3.000, de 26 MAR 1999.

Em consequência, a Seção de Inativos e Pensionistas e demais interessados tomar conhecimento e providências.

(Solução à Nota nº 311/SIP, de 24 SET 12)

14. IMPLANTACÃO DE PENSIONISTAS NO SIAPPES - Autorização

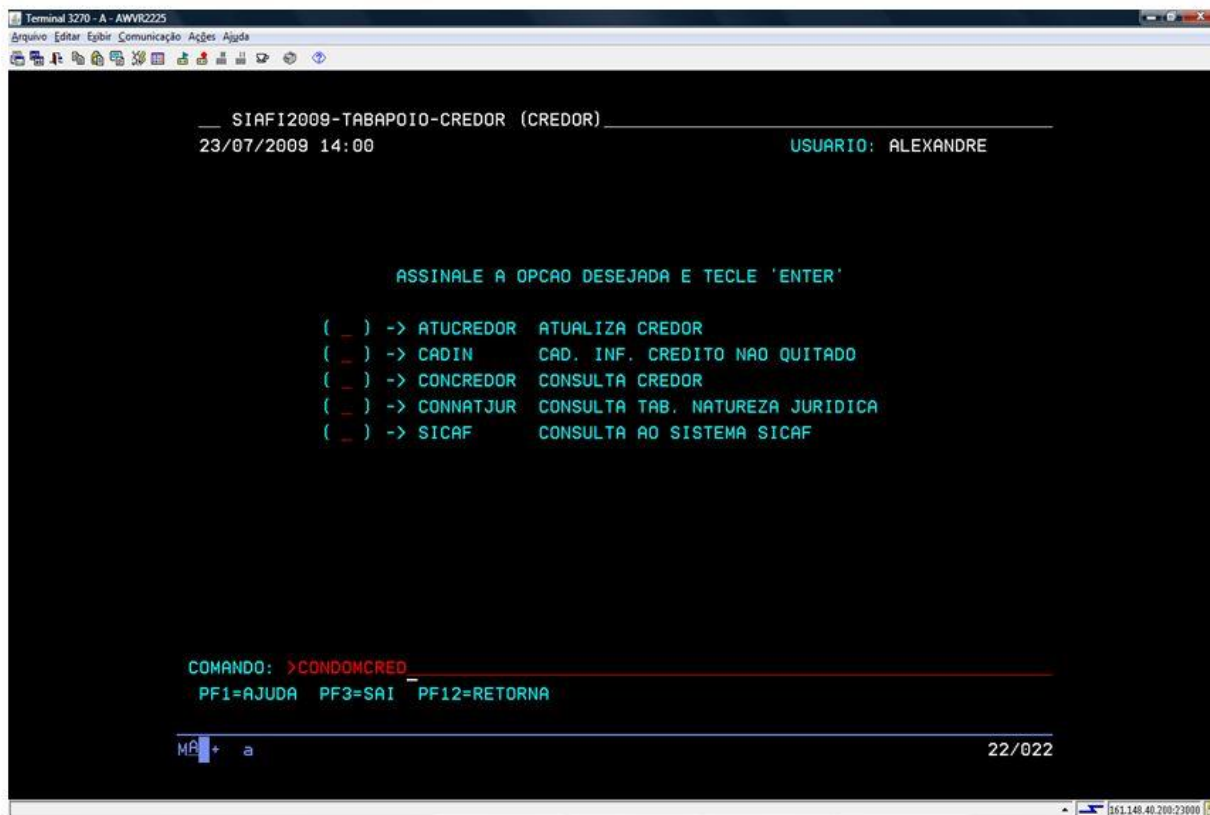
Sejam realizadas as implantações no Sistema Automático de Pagamento de Pessoal - SIAPPES, no pagamento do mês de Outubro/2012, com cota parte de 1/3 (um terço) da pensão correspondente à remuneração de 2º Sargento, de acordo com o inciso II, do art. 22, do Port nº 142-DGP, de 24 AGO 05, as beneficiárias do Ex-Cmb FEB BENEDICTO DA SILVA MATOS, Idt nº EB 1G-299.491, falecido em 18 AGO 1963, a seguir relacionadas:

(BI Nº 179 do 37º BIL, de 25 SET 12)

37º BIL	2402
Em	01/01/2012
João	

EXTRATO DA CONSULTA SOBRE DOMICÍLIO BANCÁRIO DO CREDOR NO SIAFI (CONDOMCRED), COMPROVANDO A CONTA CORRENTE DO REQUERENTE

TRANSAÇÃO CONDOMCRED



```
Terminal 3270 - A - AWW02225
Arquivo Editar Exibir Comunicação Ações Ajuda

___ SIAFI2009-TABAPOIO-CREDOR (CREDOR) _____
23/07/2009 14:00                                USUARIO: ALEXANDRE

          ASSINALE A OPCAO DESEJADA E TECLE 'ENTER'

( _ ) -> ATUCREDOR  ATUALIZA CREDOR
( _ ) -> CADIN      CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO
( _ ) -> CONCREDDOR CONSULTA CREDOR
( _ ) -> CONNATJUR CONSULTA TAB. NATUREZA JURIDICA
( _ ) -> SICAF      CONSULTA AO SISTEMA SICAF

COMANDO: >CONDOMCRED
PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

Má + a                                     22/022
161.148.40.200:23000
```

Permite a **consulta** ao Domicílio Bancário do Credor